MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

DESPACHO

Considerando que, por força da actual conjuntura económica e financeira, nacional e internacional e tendo em vista acautelar o esforço de consolidação das finanças públicas, a Resolução da Assembleia da República n.º 29/2010, de 12 de Abril aprovou o Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013 (PEC);

Considerando que, no que respeita ao Sector Empresarial do Estado (SEE), o Programa de Estabilidade e Crescimento definiu um conjunto de medidas com vista à diminuição das transferências do Estado para as empresas públicas, designadamente, uma maior selectividade no investimento público, a redução do crescimento dos níveis de endividamento, a racionalização dos recursos disponíveis e a contenção dos custos de exploração;

Considerando que, com vista a reforçar e a acelerar a redução do défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública, foram aprovadas medidas adicionais de consolidação orçamental, através da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho;

Considerando que, tendo em vista a promoção da competitividade da economia nacional e o equilíbrio das contas públicas, a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, definiu a adopção de medidas que visam o alinhamento do SEE com a Administração Pública no domínio da redução de custos de exploração, da maximização da eficiência operacional e da optimização e redução das estruturas de custos;

Considerando que pelo Despacho n.º 1315/2010, de 15 de Novembro, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, foram determinadas as principais linhas de actuação das empresas, tendo em vista a concretização das orientações estratégicas definidas para 2011 e a prossecução do objectivo de redução de custos;

Considerando a necessidade de concretização acelerada das medidas de redução de custos de exploração e de investimento das empresas pertencentes ao Sector Empresarial do Estado;

Determina-se:

1. A apresentação pelas empresas do sector empresarial do estado da área dos transportes, até 31 de Maio, de propostas de revisão da estrutura de receitas, incluindo actualizações tarifárias quando aplicável, e respectivo contributo para o reequilíbrio financeiro da empresa, contemplando vários cenários para o período 2011-2013;

2. Apresentação pelas empresas do sector empresarial do estado, até 31 de Maio, do mapa de demonstração fluxos de caixa previsional mensualizado para o corrente ano;

3. A obrigatoriedade de reporte, pelas empresas que integram o sector empresarial do Estado, até ao dia 15 do mês seguinte a que respeita, do mapa de demonstração fluxos de caixa, ou de mapa similar a definir;

4. A fixação da despesa máxima anual de custos com pessoal, e fornecimentos e serviços externos em 85% do valor registado no ano anterior;

5. A obrigatoriedade de reporte mensal da informação prestada ao abrigo do Programa Pagar a Tempo e Horas, pelas empresas que integram o sector empresarial do estado;

6. Os investimentos que excedam em termos individuais 5% do capital estatutário ou social, mesmo estando previstos nos respectivos orçamentos ou planos de investimento já aprovados pelas tutelas financeira e sectorial ou assembleia geral, estão sujeitos a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças e pelo sector ou da assembleia geral, consoante se trate de entidade pública empresarial ou de sociedade, respectivamente, não podendo o órgão de gestão da respectiva empresa pública assumir nenhum compromisso tácito ou implícito sem obtenção da competente autorização;

7. O endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, a médio / longo prazo, ou a curto prazo, se excederem em termos acumulados 5% do capital estatutário ou social mesmo estando previstos nos respectivos orçamentos ou planos de investimentos aprovados pelas tutelas financeira e sectorial, estão sujeitos a autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças e pelo sector ou da assembleia geral, consoante se trate de entidade pública empresarial ou de sociedade, respectivamente;

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o crescimento do endividamento encontra-se limitado de acordo com os limites preconizados no Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013 (PEC), 6% em 2011, 5% em 2012 e 4% em 2013;

9. O incumprimento do disposto nos números anteriores constitui violação das orientações de gestão, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março.

10. À DGTF e à Parpública para os devidos efeitos.

11. À IGF para, nos termos da lei, proceder à verificação do cumprimento do disposto no presente despacho.

Lisboa, 28 de Abril de 2011.

O Ministro de Estado e das Finanças,

(Fernando Teixeira dos Santos)